

PROVIMENTO Nº 05 DE 29/04/2010 (DJE 11/05/2010)

EMENTA: Define regras gerais para a disponibilização mensal de indicadores de desempenho das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, em cumprimento à Meta 7/2010-CNJ, aprovada pelos Presidentes dos Tribunais Brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho da Magistratura de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, o Conselho da Magistratura, atendendo às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, tem competência para definir os indicadores estatísticos do Poder Judiciário Estadual, estabelecendo os dados que, periódica e obrigatoriamente, deverão ser informados pelos órgãos administrativos e jurisdicionais deste Poder (art. 4º da Resolução nº 204, de 13/11/2006);

CONSIDERANDO a definição da Meta 7/2010-CNJ, aprovada pelos Presidentes dos Tribunais Brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina a disponibilização mensal da produtividade dos magistrados no portal do Tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e que a divulgação de informações alusivas a indicadores de desempenho das unidades judiciárias promove a transparência da atividade jurisdicional e constitui valioso instrumento de gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da construção de instrumentos de comparação entre as unidades judiciárias do 1º grau, subdivididas em competências, com o objetivo precípuo de aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a publicação no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (www.tjpe.jus.br) das variáveis e indicadores de desempenho das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, nos termos definidos no Anexo I.

Art. 2º- A página inicial do sítio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco conterá o ícone "Indicadores de desempenho do 1º grau", para acesso às informações referidas neste Provimento.

Art. 3º- Os conceitos das variáveis e dos indicadores de desempenho das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, extraídos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, constam dos Anexos II, III, IV, V e VI.

Art. 4º- Os dados exigidos neste Provimento serão gerados pela Diretoria de Informática, até o 5º dia do mês posterior ao mês de referência, e encaminhados à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, observado o critério de automação para a geração, transmissão e publicação das informações.

Parágrafo único- Cabe à Diretoria de Informática a garantia da consistência das informações.

Art. 5º - A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência, deverá publicar no Diário Eletrônico Dje as variáveis e indicadores de desempenho das Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição.?

NOTA: Nova redação dada pelo Provimento nº01 de 03/05/2012 (DJE 21/05/2012) Redação anterior: "Art. 5º- A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência, encaminhará as variáveis e indicadores de

desempenho das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição ao Conselho da Magistratura, à Corregedoria Geral da Justiça e aos magistrados de 1º grau de jurisdição.

§ 1º- Os magistrados de 1º grau de jurisdição serão informados por email acerca das variáveis e indicadores referidos no caput deste artigo.

§ 2º- Os eventuais erros materiais poderão ser corrigidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com o apoio operacional da Diretoria de Informática.

Art. 6º- Para o fim específico de publicação das informações alusivas a indicadores de desempenho, as Unidades Judiciárias do Estado de Pernambuco são subdivididas conforme Anexo VII.

Art. 7º- A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica incluirá em suas rotinas operacionais procedimentos para a compilação das informações referidas neste Provimento, bem assim para verificação periódica da integridade dos dados.

Art. 8º- Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2010.

Desembargador José Fernandes de Lemos
Presidente do Conselho da Magistratura

Anexo I-											
VARIÁVEIS E INDICADORES DE DESEMPENHO											
COMARCA	ÓRGÃO JULGADOR	MAGISTRADO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	DECISÕES	AUDIÊNCIAS PRESIDIDAS	SENTENÇAS				TAXAS DE CONGESTIONAMENTO	
						Sem resolução de mérito	Com resolução de mérito	Homologação de transação	Extinção da punibilidade	Fase de conhecimento	Fase de execução
			000	000	000	000	000	000	000	00,00%	00,00%
			000	000	000	000	000	000	000	00,00%	00,00%
			000	000	000	000	000	000	000	00,00%	00,00%
			000	000	000	000	000	000	000	00,00%	00,00%

Anexo II

FEITOS DISTRIBUÍDOS

a) processos de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais, que foram ajuizadas, incluídos os embargos de terceiros e os embargos do devedor na execução extrajudicial (excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos - embargos de declaração -, as cartas precatórias e as cartas de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente)

b) execuções de títulos executivos extrajudiciais iniciadas no mês de referência (excluem-se as execuções de títulos judiciais)

Anexo III	
MOVIMENTOS	CÓDIGO
DECISÕES	3
Autorização	3.1008.
Trabalho Externo	3.1008.1009.
Saída Temporária	3.1008.1010.
Inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado	3.1008.1011.

Transferência para outro Estabelecimento Penal	3.1008.1018.
Transferência da Execução da Pena	3.1008.1019.
Determinação	3.1013.
Regressão de Regime	3.1013.1014.
Arquivamento de procedimentos investigatórios	3.1013.1063.
Regressão de medida socioeducativa	3.1013.10962.
Expedição de carta rogatória	3.1013.50015.
Expedição de carta de guia	3.1013.50016.
Diligência	3.1013.50120.
Suspensão do livramento condicional	3.1013.50140.
Unificação das penas	3.1013.50143.
Decretação de Prisão Criminal	3.108.
Temporária	3.108.352.
Preventiva	3.108.353.
Declaração	3.11.
Remição	3.11.1003.
Impedimento ou Suspeição	3.11.269.
Incompetência	3.11.941.
Decretação de Prisão Civil	3.113.
Alimentos	3.113.354.
Depositário infiel .	3.113.355
Decretação de Internação	3.117.
Provisória	3.117.823.
Definitiva	3.117.824.
Desacolhimento de Prisão	3.122.
Temporária	3.122.357.
Preventiva	3.122.358.
Acolhimento de exceção	3.133.
de pré-executividade	3.133.335.
Incompetência	3.133.371.
Impedimento ou Suspeição	3.133.940.
Rejeição	3.138.
Exceção de Impedimento ou Suspeição	3.138.373.
Exceção de incompetência	3.138.374.
Aditamento da denúncia	3.138.399.
Aditamento da queixa	3.138.400.
Denúncia	3.138.402.
Queixa	3.138.404.
Exceção de pré-executividade	3.138.788.
Não-Homologação de prisão em flagrante	3.146.
Concessão de efeito suspensivo	3.151.
Recurso	3.151.381.
Impugnação ao cumprimento de sentença	3.151.383.

Revogação	3.157.
Livramento Condicional	3.157.1004.
Suspensão Condicional da Pena	3.157.1016.
Revogação da Suspensão do Processo	3.157.11002.
Prisão	3.157.128.
Antecipação de Tutela	3.157.347.
Liminar .	3.157.348
Assistência Judiciária Gratuita	3.157.349.
Prisão civil	3.157.50121.
Liberdade provisória	3.157.50144.
Decisão anterior .	3.157.945
Recebimento	3.160.
Recurso	3.160.1060.
Sem efeito suspensivo	3.160.1060.1059.
Com efeito suspensivo	3.160.1060.394.
Aditamento da denúncia	3.160.388.
Aditamento da queixa	3.160.389.
Denúncia	3.160.391.
Queixa	3.160.393.
Aditamento da representação	3.160.50010.
Representação	3.160.50011.
Libelo	3.160.50077.
Não-Recebimento	3.163.
Recurso	3.163.804.
Reforma de decisão anterior	3.190.
Suspensão ou Sobrestamento .	3.25
Réu revel citado por edital	3.25.263.
Suspensão Condicional do Processo	3.25.264.
Morte ou perda da capacidade	3.25.268.
A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	3.25.272.
Força maior	3.25.275.
Execução Frustrada	3.25.276.
Parcelamento do débito tributário	3.25.50122.
Por decisão judicial	3.25.898.
Homologação	3.378.
prisão em flagrante	3.378.175.
Liquidação de sentença	3.378.50152.
Desistência de Recurso	3.378.944.
Indeferimento de petição	3.50029.
Decretação	3.50030.
Revelia	3.50030.50033.
Substituição de partes e sujeitos intervenientes no processo	3.50052.

Não Acolhimento de incidente processual	3.50064.
Não-Autorização	3.50104.
Inclusão em regime disciplinar diferenciado	3.50104.50105.
Saída temporária	3.50104.50106.
Trabalho externo	3.50104.50107.
Transferência da execução da pena	3.50104.50108.
Transferência para outro estabelecimento penal	3.50104.50109.
Acolhimento de incidente processual	3.50138.
Acolhimento de Embargos de Declaração	3.50149.
Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	3.50150.
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	3.50151.
Manutenção de Decisão/Sentença anterior	3.50156.
Correção de sentença anterior por erro material	3.50158.
Remoção de Inventariante	3.50159.
Conversão	3.7.
Ação monitória em mandado executivo	3.7.50021.
Busca e apreensão em depósito	3.7.50022.
Divórcio litigioso em consensual	3.7.50023.
Separação em divórcio	3.7.50024.
Arresto em penhora	3.7.50119.
Pena / Medida	3.7.821.
Concessão	3.817.
Progressão de regime .	3.817.1002
Suspensão Condicional da Pena	3.817.1017.
Progressão de medida socioeducativa	3.817.10963.
Antecipação de tutela	3.817.332.
Liminar	3.817.339.
Comutação de pena	3.817.50124.
Quebra de sigilo de dados	3.817.50133.
Quebra de sigilo telefônico	3.817.50134.
Relaxamento da prisão	3.817.50145.
Liberdade provisória	3.817.818.
Com fiança	3.817.818.50093.
Sem fiança	3.817.818.50094.
Livramento condicional	3.817.819.
Permissão de saída	3.817.988.
Direito de visita	3.817.990.
Cancelamento da distribuição	3.83.
Concessão em parte	3.888.
Antecipação de Tutela	3.888.889.
Liminar	3.888.892.
Suscitação de Conflito de Competência	3.961.
Não-Concessão	3.968.

Assistência judiciária gratuita	3.968.334.
Direito de visita	3.968.50110.
Liberdade provisória	3.968.50111.
Livramento condicional	3.968.50112.
Permissão de saída	3.968.50113.
Progressão de regime	3.968.50114.
Relaxamento da prisão	3.968.50115.
Suspensão condicional da pena	3.968.50116.
Comutação de pena	3.968.50128.
Progressão de medida socioeducativa	3.968.50129.
Quebra de sigilo de dados	3.968.50141.
Quebra de sigilo telefônico	3.968.50142.
Antecipação de tutela	3.968.785.
Liminar	3.968.792.

Anexo IV
AUDIÊNCIAS PRESIDIDAS

MOVIMENTOS	CÓDIGO
AUDIÊNCIAS PRESIDIDAS	119.5

Anexo V
SENTENÇAS

TIPO DE SENTENÇA	CÓDIGO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	193.218.
Pronúncia	193.218.10953.
Impronúncia	193.218.10961.
Não-Conhecimento	193.218.235.
Extinção	193.218.456.
Indeferimento da petição inicial	193.218.456.454.
Paralisação por negligência das partes	193.218.456.457.
Abandono da causa	193.218.456.458.
Ausência de pressupostos processuais .	193.218.456.459
Perempção, litispendência ou coisa julgada	193.218.456.460.
Ausência das condições da ação	193.218.456.461.
Convenção de arbitragem	193.218.456.462.
Desistência	193.218.456.463.
Ação intransmissível	193.218.456.464.
Confusão entre autor e réu	193.218.456.465.
Desclassificação	193.218.50095.
TIPO DE SENTENÇA	CÓDIGO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	193.385.
Extinção por Cumprimento de Medida Sócio-Educativa	193.385.10964.
Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	193.385.196.
Acolhimento de Embargos de Declaração	193.385.198.

Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	193.385.200.
Decretação de falência	193.385.202.
Não-Decretação de Falência	193.385.208.
Concessão	193.385.210.
Remissão a Adolescente Infrator	193.385.210.10965.
Segurança	193.385.210.442.
Habeas corpus	193.385.210.443.
Habeas data	193.385.210.444.
Denegação	193.385.212.
Segurança	193.385.212.446.
Habeas corpus	193.385.212.447.
Habeas data	193.385.212.448.
Concessão em Parte	193.385.214.
Segurança	193.385.214.450.
Habeas corpus	193.385.214.451.
Habeas data	193.385.214.452.
Procedência	193.385.219.
Improcedência	193.385.220.
Procedência em Parte	193.385.221.
Renúncia ao direito pelo autor	193.385.455.
Pronúncia de Decadência ou Prescrição	193.385.471.
Absolvição sumária	193.385.50061.
Homologação de laudo arbitral	193.385.50096.
Sentença penal absolutória (improcedência)	193.385.50101.
Sentença penal de procedência em parte	193.385.50102.
Sentença penal condenatória (procedência)	193.385.50103.
Homologação da Transação penal	193.385.50123.
Deliberação de partilha	193.385.50130.
Homologação da Remissão	193.385.50131.
Homologação de cálculo (inventário)	193.385.50132.
Homologação de laudo pericial	193.385.50137.
Homologação de composição civil de danos.	193.385.50139.
Homologação de medida cautelar	193.385.50148.
Liberação compulsória por limite de idade (21 anos)	193.385.50153.
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	193.385.871.
Declaração de competência em conflito	193.385.900.
TIPO DE SENTENÇA	CÓDIGO
HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO	193.385.466.
TIPO DE SENTENÇA	CÓDIGO
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	193.385.973.
Morte do agente	193.385.973.1042.
Anistia, graça ou indulto	193.385.973.1043.
Retroatividade de lei	193.385.973.1044.

Prescrição, decadência ou preempção	193.385.973.1045.
Renúncia do queixoso ou perdão aceito	193.385.973.1046.
Retratção do agente	193.385.973.1047.
Perdão judicial	193.385.973.1048.
Pagamento integral do débito	193.385.973.1049.
Cumprimento da Pena	193.385.973.1050.
Cumprimento das condições da transação penal	193.385.973.50097.
Cumprimento das condições do livramento condicional	193.385.973.50098.
Cumprimento das condições do suspensão condicional da pena	193.385.973.50099.
Cumprimento das condições da suspensão condicional do processo	193.385.973.50100.

Anexo VI

TAXAS DE CONGESTIONAMENTO

1. Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau (TCC1º)

$$TCC1^\circ = 1 - (T\text{Baix}C1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$$

Onde:

a) $T\text{Baix}C1^\circ$ (Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau)

$$T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}CCrim1^\circ + T\text{Baix}CNCrim1^\circ$$

TBaixCCrim1º	TBaixCNCrim1º
<p>Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais</p> <p>Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: TbaixC1º.</p>	<p>Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Não-Criminais</p> <p>Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais</p>

b) $CnC1^\circ$ (Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau)

$$CnC1^\circ = CnCNCrim1^\circ + CnCCrim1^\circ$$

CnCCrim1º	CnCNCrim1º
<p>Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais</p> <p>Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.</p>	<p>Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais</p> <p>Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.</p>

c) $CpC1^\circ$ (Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau)

$$CpC1^\circ = CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ$$

CpCCrim1º	CpCNCrim1º
------------------	-------------------

<p>Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (mês) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.</p>	<p>Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (mês) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1º Grau (TCEx1º)

$$TCEx1^\circ = 1 - (TBaixEx1^\circ / (CnEx1^\circ + CpEx1^\circ))$$

Onde:

a) TBaixEx1º (Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau)

$$TBaixEx1^\circ = TBaixExt1^\circ + TBaixJud1^\circ$$

TBaixExt1º = TBaixExtFisc1º + TBaixExtNFisc1º Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau		TBaixJud1º = TBaixJudCrimPL1º + TBaixJudCrimNPL1º + TBaixJudNCrim1º Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1º Grau		
TBaixExtFisc1º	TBaixExtNFisc1º	TBaixJudCrimPL1º	TBaixJudCrimNPL1º	TBaixJudNCrim1º
Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau	Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1º Grau, exceto execuções fiscais	Total de Processos de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau	Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau	Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau exceto execuções penais
Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.	Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluemse apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1º - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais.	Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/ vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluemse apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1º - Execuções de penas privativas de liberdade no 1º Grau.	Os processos de execução penal de penas nãoprivativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/ vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluemse apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.	Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c)arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluemse apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

b) CnEx1º (Casos Novos de Execução no 1º Grau)

$$CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$$

CnExt1º = CnExtFisc1º + CnExtNFisc1º Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau		ExeJud1º = ExeJudCrimPL1º + ExeJudCrimNPL1º + ExeJudNCrim1º Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau		
CnExtFisc1º	CnExtNFisc1º	ExeJudCrimPL1º	ExeJudCrimNPL1º	ExeJudNCrim1º
Casos Novos de	Casos Novos de	Execuções de Penas	Execuções de Penas Não-	Execuções Judiciais no 1º

Execução Fiscal no 1º grau	Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais	Privativas de Liberdade no 1º Grau	Privativas de Liberdade no 1º Grau	Grau, exceto execuções penais
As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).	As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (mês). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).	Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (mês).	Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (mês).	Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (mês). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.
c) CpEx1º (Casos Pendentes de Execução no 1º Grau) CpEx1º = CpExt1º + ExeJudP1º				
CpExt1º = CpExtFisc1º + CpExtNFisc1º		ExeJudP1º = ExeJudPCrimPL1º + ExeJudPCrimNPL1º + ExeJudPNCrim1º		
Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau		Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau		

CpExtFisc1º CpExtNFisc1º ExeJudPCrimPL1º ExeJudPCrimNPL1º ExeJudPNCrim1º

Casos Pendentes

de Execução

Fiscal no 1º grau

Casos Pendentes de

Execução de Título

Extrajudicial no 1º grau,

exceto execuções fiscais

Execuções Pendentes

de Penas Não-Privativas

de Liberdade no 1º Grau

Execuções Pendentes

de Penas Privativas de

Liberdade no 1º Grau

Execuções Judiciais

Pendentes no 1º Grau,

exceto execuções penais

Saldo residual de

processos de execução

fiscal que ingressaram

ou foram protocolizados

na Justiça Estadual

de 1º Grau até o final

do período anterior ao

período-base (mês), e

que não foram baixados

até o final do período

anterior ao período-base

(mês). Excluem-se os

precatórios judiciais e as

Requisições de Pequeno

Valor (RPV's). Indicadores

relacionados: CpExt1º,

PExtFisc, PExSFisc1º.

Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (mês), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's). Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

Saldo residual de processos de execução penal de penas nãoprivativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês). Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês). Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

Saldo residual de processos de execução

de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (mês). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV?s), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados:

ExeJudP1º, PExS1º.

Anexo VII

DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Justiça Comum

a) 1ª Entrância

b) 2ª Entrância

c) 3ª Entrância

- Varas Cíveis

- Varas Criminais

- Varas de Sucessões

- Varas da Infância e Juventude

- Varas de Família

- Varas Fazendárias

2. Juizados Especiais